



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de Seguro em Grupo com as coberturas de Morte por Causas Naturais ou Acidental, Invalidez Funcional Permanente por Acidente e Doença e Auxílio Funeral Familiar para os empregados da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO

Setembro/2023









1. OBJETO

Prestação de serviços de Seguro em Grupo com as coberturas de Morte por Causas Naturais ou Acidental, Invalidez Funcional Permanente Total ou Parcial por Acidente e Total por Doença e Auxílio Funeral Familiar, para os empregados da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, para cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação visa oferecer benefícios de Prestação de serviços de Seguro em Grupo com as coberturas de Morte por Causas Naturais ou Acidental, Invalidez Funcional Permanente Total ou Parcial por Acidente ou e Total por Doença e Auxílio Funeral Familiar, para os empregados da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A partir de agora, serão identificados para efeito deste Termo:

Produto: Seguro em Grupo com coberturas de Morte por Causas Naturais ou Acidental, Invalidez Funcional Permanente Total ou Parcial por Acidente e Total por Doença e Auxílio Funeral Familiar para os empregados da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO.

- **3.1 Grupo segurável**: Para fins deste seguro, se considera como grupo segurável os empregados, pertencentes ao quadro funcional, cujo os contratos laborais junto à CONTRATANTE estejam enquadrados no regime CLT, incluindo os ocupantes de cargos comissionados ou empregos de confiança.
 - 3.1.1 O segurado principal poderá, a qualquer tempo, definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento da proposta de adesão;
 - 3.1.2 Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento;
 - 3.1.3 Não fazem jus ao Seguro de Vida em Grupo, os empregados que estejam aposentados por invalidez até a vigência inicial do contrato com a CONTRATADA, cabendo a esses apenas a cobertura do Auxílio Funeral Familiar;
 - 3.1.4 Não fazem jus ao Seguro de Vida em Grupo e ao Auxílio Funeral Familiar, os empregados aprendizes.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.









5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.1.** Certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, dentro do prazo de validade, comprovando a regularidade e aptidão para operação no ramo de seguros pertinentes ao objeto do certame, conforme descrito no Termo de Referência;
- **5.2.** Comprovação de autorização, fornecida pela SUSEP para operar nos ramos de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e seguro funeral;
- **5.3.** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando o atendimento de no mínimo 252 (duzentos e cinquenta de duas) vidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- **6.2.** Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.
- **6.3.** Responsabilizar-se pela forma de custeio dos seguros dos seus empregados;
- **6.4.** Encaminhar, por meio de sua Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, mensalmente, à Contratada, através de ofício ou por correio eletrônico (e-mail), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as inclusões e exclusões ocorridas no respectivo mês.
- **6.5.** Designar responsáveis para interlocução com a CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Efetuar as inclusões solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de 24 horas, contados da acusação de recebimento da notificação, limitada esta à 48hs do momento da emissão da comunicação. A cada empregado incluído nos Seguros deve ser enviado um certificado individual, de acordo com a Resolução CNSP nº 439 de 04 de julho de 2022 e Circular SUSEP nº 667 de 04 de julho de 2022.
- **7.2. Produto**: Seguro em Grupo com as coberturas de Morte por Causas Naturais ou Acidental, Invalidez Funcional Permanente Total ou Parcial por Acidente e Total por Doença e Auxílio Funeral Familiar.
 - **7.2.1.** Encaminhar listagem por meio de arquivo em planilha digital (XLSX., XLS. ou .ODS) endereçada a Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas da IplanRio para conferência da Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:
 - a. Nome:
 - b. CPF;
 - c. Matricula dos titulares;
 - d. Data de inclusão:
 - e. Quantitativo de empregados;
 - f. Quantitativo de dependentes e ascendentes incluídos;
 - g. Quantitativo total.









- **7.3.** Disponibilizar cópia das apólices dos Seguros a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do benefício, nome do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, em conformidade com a legislação vigente;
- **7.4.** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta;
- **7.5.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- **7.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.7. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- **7.9.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:
 - a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c. as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;









d. eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

- **7.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.
- **7.11.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- **7.12.** Indicar, na nota fiscal emitida, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;
- **7.13.** Efetuar as exclusões solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do envio da notificação, garantindo a cobertura dos Seguros em Grupo e Auxílio Funeral Familiar até a finalização do mês da exclusão, com efeito financeiro na fatura do mês subsequente;
- **7.14.** CONTRATADA se obriga, mensalmente, para efeito do faturamento, apresentar a nota fiscal, com serviços devidamente descriminados.
- **7.15.** A nota fiscal deverá ser encaminhada, juntamente com os relatórios, por meio eletrônico, contendo as informações de inclusões e exclusões;
- **7.16.** Em todos os relatórios deverão constar as matrículas dos empregados da CONTRATANTE:
- 7.17. Acusar o recebimento das informações encaminhadas por e-mail em até 01 (um) dia útil;
- **7.18.** Dispor, à época da assinatura do contrato, de canais de comunicação aos gestores da CONTRATANTE por meio de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado na cidade do Rio de Janeiro, respondendo a qualquer requerimento em até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- **7.19.** Observar todas as normas editadas pela SUSEP, em especial a Resolução CNSP nº 439 de 04 de julho de 2022 e Circular SUSEP nº 667 de 04 de julho de 2022 ou outras que vierem substituí-las.

8. DOS PRAZOS

- **8.1** O Contrato vigorará a partir da data da emissão da apólice até 12 (doze) meses contados desta, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias da aceitação da proposta, ou seja, após homologado o resultado da licitação pela autoridade competente da Empresa Municipal de Informática S/A IPLANRIO.









- **8.3** No caso de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma de Decreto Municipal nº.44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO.
- **8.4** O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº.44.698/18 e demais normais municipais aplicáveis.

9. QUANTITATIVO ESTIMADO DE EMPREGADOS

Estimativa de 524 (quinhentos e vinte quatro) empregados, podendo ser acrescidas de até 20% (vinte por cento) de novas vidas que forem contratadas.

10. DA COBERTURA

- 10.1. Garantias do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais
- **10.1.1 Morte por Causas Naturais** Cobertura de morte por causas naturais (Resolução CNSP nº 439 de 04 de julho de 2022 e Circular SUSEP nº 667 de 04 de julho de 2022). Em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, a seguradora garantirá aos beneficiários o pagamento integral, em uma única parcela, de indenização no valor de R\$ 31.108,45 (trinta e um mil cento e oito reais e quarenta e cinco centavos);
- **10.1.2 Morte por Causas Acidentais** Cobertura de morte por causas acidentais. Em caso do falecimento do segurado em casos oriundos de acidente, a seguradora garantirá o pagamento adicional de um Capital, correspondente a 100% (cem por cento) da Cobertura básica. O valor total a ser indenizado aos beneficiários somando-se o valor da Cobertura básica e o valor estabelecido nesta cobertura será de R\$ 62.216,90 (sessenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e noventa centavos);
- **10.1.3 Indenização de invalidez funcional permanente total por doença** Cobertura de Indenização de invalidez funcional permanente total por doença, comprovada mediante declaração médica, conforme as regras constantes na Resolução CNSP nº 439 de 04 de julho de 2022 e Circular SUSEP nº 667 de 04 de julho de 2022.Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado, garantido ao mesmo o pagamento integral, em uma única parcela, no valor de R\$ 31.108,45 (trinta e um mil cento e oito reais e quarenta e cinco centavos).
 - **10.1.3.1** Para todos os efeitos deste Termo de Referência é considerada perda da existência, independente do segurado, a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovado na forma definida na Resolução CNSP nº 439 de 04 de julho de 2022 e Circular SUSEP nº 667 de 04 de julho de 2022.
 - **10.1.3.2** Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura de que trata este item, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado;









- **10.1.4 Invalidez permanente, total ou parcial por acidente –** Cobertura de Indenização de invalidez funcional permanente total ou parcial por acidente, comprovada mediante declaração médica, conforme as regras constantes na Resolução CNSP nº 439 de 04 de julho de 2022 e Circular SUSEP nº 667 de 04 de julho de 2022.
 - **10.1.4.1** Garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar permanentemente ou parcialmente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma Indenização no valor de até R\$ 31.108,45 (trinta e um mil cento e oito reais e quarenta e cinco centavos);
 - **10.1.4.2** O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez (total ou parcial), de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente aprovada pela SUSEP e das condições gerais da Apólice.
- 10.2. Liquidação dos sinistros É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado.
 - **10.2.1** Deverá estar claro nas apólices o procedimento para liquidação de sinistros com as especificações dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura, a ser informado no contrato, salvo norma específica da SUSEP;
 - **10.2.2** O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, exceto se o segurado e/ou beneficiário(s) não tiver cumprido todas as exigências de documentos, o que deverá ser comunicado imediatamente ao segurado e/ou beneficiário(s) e a Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas da IPLANRIO pela seguradora através de documento oficial carta ou telegrama.

10.3. Garantia da Cobertura de Auxílio Funeral Familiar

- **10.3.1.** Garantia do reembolso das despesas incorridas com o funeral ou a prestação destes serviços, até o limite do capital segurado contratado, estando inclusos o titular empregado, cônjuge ou companheiro e de filhos até os 18 (dezoito) ou maiores incapazes interditados sem limite de idade, observado o máximo de 3 (três) pessoas.
- **10.3.2.** O valor de cobertura do Seguro Funeral está fixado em R\$ 4.701,62 (quatro mil setecentos e um reais e sessenta e dois centavos).

11. SINISTRALIDADE DO SEGURO DE VIDA DA CONTRATANTE

ANO	PRÊMIO PAGO	SEGURADORA	SINISTROS PAGOS	
2020/2021	R\$36.168,36	Seguros SURA S/A	R\$ 57.281,02	
2019/2020	R\$36.168,36	Seguros SURA S/A	R\$ 57.281,02	
2018/2019	R\$ 21.057,68	Generali Seguradora	R\$ 57.281,02	
2017/2018	R\$ 32.080,00	Gente Seguradora	R\$ 26,193,99	
2015/2016	R\$ 60.000,00	Gente Seguradora	R\$ 52.387,98	
2014/2015	R\$ 26.547,89	Capemisa Seguradora	Nenhum	
2013/2014	R\$ 44.743,68	Federal Vida e Previdência	Nenhum	









12. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Produto: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais

- **12.1.** Através de **FORMULÁRIO PRÓPRIO**, o segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários;
- **12.2.** Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento;
- **12.3.** Deve constar da apólice que não haverá prazo de carência para pagamento;
- 12.4. Das indenizações referentes aos titulares;
- **12.5.** As inclusões previstas no item 6.4 terão o início da assistência a partir do primeiro dia da vigência do contrato firmado com a seguradora credenciada.
- **12.6.** Através de FORMULÁRIO PRÓPRIO o segurado principal poderá, a qualquer tempo, definir livremente os seus dependentes /ascendentes.

13. TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DA COBERTURA:

A vigência será imediata a partir da emissão da apólice, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.2 para os casos de inclusão e exclusão respectivamente.

14. LIMITE DE IDADE:

Para as contratações que ocorrerem após a assinatura de contrato com a Seguradora, fica estabelecida cobertura até o máximo de 65 (sessenta e cinco) anos.

Não haverá limite de idade para o quadro de pessoal que esteja regularmente contratado até a data de assinatura do contrato com a Seguradora.

15. DATAS DO EVENTO

- 15.1. Serão consideradas como datas do evento para Seguro de Vida e Acidentes Pessoais:
 - a. Morte natural: data do falecimento;
 - b. Morte acidental: data do acidente;
 - c. Invalidez funcional permanente total por doença: data da declaração médica;
 - d. Invalidez permanente, total ou parcial por acidente data da declaração médica.
- **15.2.** Serão consideradas como datas do evento para Seguro Funeral:
 - a. Data de sepultamento de titulares, seus ascendentes ou descendentes (quando incluídos na apólice).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL









- **16.1.** A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio RLC IPLANRIO. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade cartafiança, deverá observar as regras descritas na Portaria IPLANRIO "N" Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011;
- **16.2.** A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos;
- **16.3.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- **16.4.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado;
- **16.5.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato:
- **16.6.** Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio RLC IPLANRIO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
- **16.7.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF;
- **16.8.** A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

17.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento







das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

- **17.2.** A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- **17.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;
- **17.4.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;
- **17.5.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;
- **17.6.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- **17.7.** A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação;
- **17.8.** O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento;
- **17.9.** Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;
- **17.10.** Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo









assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as regras de recebimento do objeto contidas no RLC IPLANRIO e neste Termo de Referência.
- **18.2.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação;
- **18.3.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias;
- **18.4.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato;
- **18.5.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital:
- **18.6.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.
- **18.7.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE;
- **18.8.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IplanRio poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:









- I advertência;
- II Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- **19.2.** A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente;
- **19.3.** As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato:
- **19.4.** Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 19.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet;
- **19.5.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 19.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.6.** As multas previstas nos incisos II e III do subitem 19.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- **19.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;
- **19.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20. DA MATRIZ DE RISCOS









- **20.1.** Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo IV deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas;
- **20.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA;
- **20.3.** Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro;
- **20.4.** A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **21.1.** A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro;
- **21.2.** Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 20.4 deste Termo de Referência;
- **21.3.** A definição do valor do contrato deverá considerar o quantitativo previsto no Item 10 deste instrumento.

22. DO TIPO DE LICITAÇÃO

22.1. Considerando ser um serviço indivisível, o tipo de adjudicação que melhor atende os propósitos deste objeto é a adjudicação pelo menor preço global.

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. Será adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário, considerando que se trata de contratação por demanda em que os pagamentos deverão ser realizados de acordo com o número de vidas efetivamente seguradas no mês, devidamente comprovadas, sendo o valor global adjudicado meramente estimado.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).









Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

IRIS ROCHA FERREIRA BADARO

Matrícula: 69/623.317-0 Coordenadora Técnica Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas IPLANRIO











ANEXO I

QUANTITATIVO ESTIMADO DE EMPREGADOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXAS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL		
Até 18	0	1	1		
19 a 23	2	7	9		
24 a 28	4	14	18		
29 a 33	9	7	16		
34 a 38	5	5 12			
39 a 43	14	54			
44 a 48	24	24 79			
49 a 53	33	79	112		
54 a 58	12	58	70		
59 ou mais	20	104	124		
TOTAL	123	400	524		









ANEXO II QUANTITATIVO ATUAL DE INATIVOS

FAIXAS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL	
Até 18	0	0	0	
19 a 23	0	0	0	
24 a 28	0	0	0	
29 a 33	0	0	0	
34 a 38	0	0		
39 a 43	0	0	0	
44 a 48	0	1	1	
49 a 53	4	5	9	
54 a 58	54 a 58 0		1	
59 ou mais	0	7	7	
TOTAL	4	14	18	

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE (CID) ATUAL DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E LICENCIADOS PARA TRATAMENTO DE SAUDE CLT (INSS)

CID
CID 10: E10.4, I10, I69.4, R47.0
CID 10: M54.4
CID 583.5
CID R42
CID 612
CID G.564 R.52.1 G.83
CID N18
G82.2X.00 E G95.0X.00
Z039
F41.0
U 07.1
CID 182
522/17
C768
M654
CID-10: I61.9
CID 10: G83.9

ANEXO IV









MATRIZ DE RISCO

Identificação dos riscos				Análise qualitativa		Resposta aos riscos				
ld.	Tipo	Risco	Categoria	Sub	Р	1	PxI	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Risco quanto ao cumprimento de prazos, referente ao atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Aquisições	Geral	5	6	30	Mitigar	Diligência da contratada na execução contratual.	Contratada
R002	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato.	Aquisições	Geral	8	9	72	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto	Contratada
R003	Ameaça	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a execução do contrato	Aquisições	Geral	2	4	8	Mitigar	A contratada deverá manter as habilitações atualizadas.	Contratada
R004	Ameaça	Devido a alteração da política econômico- financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação.	Aquisições	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato.	Contratada
R005	Ameaça	Objeto entregue fora da especificação prevista no Termo de referência	Aquisições	Geral	2	4	8	Mitigar	Garantir o cumprimento pleno do serviço previsto. Atender com urgência aos apontamentos pontuais da Contratante.	Contratada





